

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Acordo n.º 26/2016 de 4 de Agosto de 2016

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

Junta de Freguesia de Capelas, contribuinte 512023271, com sede na rua Nossa Senhora da Apresentação, n.º 3, 9545-149 Capelas, representada pelo seu presidente, Rui Alexandre Barbosa de Sousa, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs. 7/2004/A, de 26 de março, e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, respetivamente, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a comparticipação financeira na execução de pequenas obras de reabilitação em habitações identificadas no anexo ao presente acordo do qual faz parte integrante, que carecem de intervenção urgente, propriedade de pessoas idosas, desempregadas, com baixos recursos e com pouca mobilidade e capacidade para requerer e gerir apoios.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações das partes outorgante)

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;

b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 34.493,18 € (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três euros e dezoito cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais de construção.

2 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

a) Financiar o projeto com a componente da mão-de-obra;

b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente acordo, assim como promover a adequação constante das mesmas aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;

d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;

e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;

f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Norma financeira)

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em três prestações, sendo a primeira no valor de 14.493,18 € (catorze mil, quatrocentos e noventa e três euros e dezoito cêntimos) e as duas restantes no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) cada.

2 – A verba correspondente à primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante após a consignação das obras e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 – A despesa será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

CLÁUSULA QUARTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente acordo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente acordo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução do acordo)

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente acordo por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo de vigência)

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2016.

28 de julho de 2016. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - O Presidente da Junta de Freguesia de Capelas, *Rui Alexandre Barbosa de Sousa*.

Anexo

Beneficiário	Imóvel	Apoio	Obras a realizar
Zenaide Conceição Lopes Valério Nunes	Rua de Santana, 30 - Capelas	1.478,61 €	Corrigir cobertura e respetiva pendente. Retelha da cobertura existente.
Alda Câmara	Rua do Sertão, 53 - Capelas	3.895,77 €	Substituição de seis janelas; assentar teto falso; portas e pinturas.
José Maria Botelho	Rua do Morro, 16 - Capelas	5.592,40 €	Substituição da cobertura na totalidade; demolição do forno; rebocos exteriores; substituição de portas e janelas.
Fernando Pimentel	Rua da Pedreira, 99 - Capelas	2.357,37 €	Substituição de cobertura na totalidade.
Ana Paula Rocha Silva Carreiro	Rua S. Pedro, 20 - Capelas	3.961,60 €	Revisão de cobertura; impermeabilização lage; rebocos e pinturas.
Maria José Jorge Avila	Rua dos Vinháticos, 8 - Capelas	17.207,43 €	Intervenção geral na moradia
		34.493,18 €	